CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que visa alterar a Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, para estabelecer prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras e ao agendamento de audiências com secretários municipais, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto de lei que altera a Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, apresenta uma proposta que visa estabelecer prazos para o fornecimento de informações solicitadas pelos vereadores e vereadoras, além de definir prazos para o agendamento de audiências com secretários municipais. Essas mudanças podem ajudar a tornar o processo mais ágil e transparente, facilitando a comunicação entre o Legislativo e o Executivo.

Porém, a inclusão de penalidade por não atendimento ao agendamento no prazo determinado, configurando ato de improbidade administrativa, torna-se medida extrema.

Entendemos apresentar a emenda abaixo:

Emenda nº 1:
Exclui-se o Parágrafo Único, do Art. 10-B.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2025 COM A EMENDA ACIMA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Sidnínho

Aladilce Souza

Omarzinho